

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 1.866.250,03
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 208.435,96
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	R\$ 2.074.685,99
(-) Previsão Orçamentária 2021 / Decreto 11.864 de 04/01/2021	<b>R\$ 816.080,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 1.258.605,99
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	<b>R\$ 1.258.605,99</b>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

### **DECRETO Nº 12.385, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Angra dos Reis, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on line ou presencial, a critério do segurado, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

I – censo on line: de 20 de dezembro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022, por meio do link <https://www.agendacenso.com.br/angraprev>, com acesso disponível 24 horas por dia;

II – censo presencial: de 17 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022, das 8h30 às 17h, por meio de agendamento prévio on line a partir de 03 de janeiro de 2022 pelo link <https://www.agendacenso.com.br/angraprev>.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação.

Art. 5º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário, compete à empresa contratada efetuar o recebimento, complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Angra dos Reis, cuja base de dados será disponibilizada ao ANGRAPREV.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.

Art. 6º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o censo dos servidores ativos:

Documentos obrigatórios:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que o contenha;
- documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais);
- Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;
- espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha;
- Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:
  - solteiro: certidão de nascimento;
  - casado: certidão de casamento;
  - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito;
  - divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio;
  - separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial;
  - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;
  - separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo III deste Decreto;
- comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto;
- Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público;

h) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado;

i) Declaração de acumulação ou não de cargo público, conforme modelo que integra o Anexo I deste Decreto;

j) Declaração de cedência para a hipótese de servidores cedidos com ou sem ônus para o Município, conforme modelo que integra o Anexo IV deste Decreto;

Documentos facultativos:

k) Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos;

l) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor estrangeiro;

m) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), se houver certidão já emitida.

II – Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteado, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 21 anos ou seja inválido):

Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que o contenha;

b) documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos;

c) relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido;

d) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para dependente com representação legal, que se encontre no prazo de validade;

e) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo III deste Decreto.

III – Para o censo dos servidores aposentados:

Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que o contenha;

b) documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais);

c) Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;

d) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 – solteiro: certidão de nascimento;

2 – casado: certidão de casamento;

3 – viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito;

4 – divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio;

5 – separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial;

6 – união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;

7 – separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil;

e) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias;

f) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo;

g) Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento

oficial que o contenha;

Documentos facultativos:

h) Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade superior a 70 (setenta) anos;

i) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor aposentado estrangeiro;

IV – Dos dependentes dos servidores aposentados (filhos, enteado, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 21 anos ou seja inválido):

Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que o contenha;

b) documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos;

c) relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido;

d) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para dependente com representação legal, que se encontre no prazo de validade;

e) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto.

V – Para o Censo dos pensionistas:

Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que o contenha;

b) documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais);

c) Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;

d) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 – solteiro: certidão de nascimento;

2 – casado: certidão de casamento;

3 – viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito;

4 – divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio;

5 – separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial;

6 – união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;

7 – separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil;

e) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias;

f) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo previdenciário;

g) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha;

Documento facultativo:

h) Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade superior a 70 (setenta) anos;

i) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de pensionista estrangeiro.

§ 1º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.

§ 2º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

§ 3º Poderão ser aceitos, no procedimento do censo, cópias comuns de documentos, sem a necessidade de autenticação, desde que os documentos apresentados se encontrem legíveis.

§ 4º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

§ 5º Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os incisos II e IV deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, até que tenha completado 21 (vinte e um) anos ou caso seja inválido.

Art. 7º O ANGRAPREV e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos pontos de atendimento para a realização do Censo Previdenciário na forma presencial, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. O censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Angra dos Reis poderá ser realizado on line ou nos pontos de atendimento presencial.

Art. 8º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário, ou realizar pessoalmente o Censo Previdenciário de forma on line.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior ao encerramento do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao ANGRAPREV para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão sem registro da realização do censo, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseado que se encontrarem incapacitados para comparecer ou se loco-

mover até ao ponto de atendimento do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Município de Angra dos Reis, para agendamento de visita in loco da equipe da empresa contratada, informando o endereço completo com indicação de ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do censo, findo o qual a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 9º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Angra dos Reis objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária própria do ANGRAPREV.

Art. 12. O ANGRAPREV poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto.

Parágrafo único. São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais as ações necessárias à definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do  
Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

#### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME	
CPF	
VÍNCULO	( ) SERVIDOR ATIVO ( ) INATIVO ( ) PENSIONISTA ( ) REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do Censo Previdenciário, que estou separado(a) de fato do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

**Código Penal, art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

**Código Penal, art. 299** – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME	
CPF	
VÍNCULO	( ) SERVIDOR ATIVO ( ) INATIVO ( ) PENSIONISTA ( ) REPRESENTANTE LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art. 299, do Código Penal.

**Código Penal, art. 299** – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Declaro, em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10 e artigo 40, § 6º, da Constituição da República, que:

( ) **Não recebo** proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.  
( ) **Recebo** proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões)

pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista

Matrícula: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista

Matrícula: \_\_\_\_\_

( ) **Não acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

( ) **Acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do(a) Servidor(a)  
Matrícula \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a) \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro que encontro-me cedido ao(à) \_\_\_\_\_.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do(a) Servidor(a)  
Matrícula \_\_\_\_\_

**Código Penal, artigo 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 1 a 5 anos e multa.

## ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a)  
\_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro que \_\_\_\_\_ é meu(minha)  
\_\_\_\_\_  
(pai, mãe, padrasto, madrasta) e vive  
sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer  
outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor superior ao limite da  
isenção mensal prevista no artigo 35 da Lei Federal nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se  
falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de  
falsidade ideológica).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)  
Matrícula \_\_\_\_\_

**Código Penal, artigo 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia  
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim  
de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.  
Pena - Reclusão de 1 a 5 anos e multa.

**LEI Nº 4.026, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SAAE/AR.

Art. 1º Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.969, de 29 de junho de 2021, mantendo todos os parâmetros, procedimentos e formas instituídos pela lei até o dia 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**LEI Nº 4.027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME

DE MAUS TRATOS CUSTEIEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Angra dos Reis, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. Será necessário apresentar boletim de ocorrência, de acordo com a denúncia, salvo flagrante delito constatado pelo Departamento Bem Estar Animal de nosso município.

Art. 2º Enquadram-se nesta Lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos cujo tratamento oriundo de maus tratos for custeado pelo Poder Público Municipal através do Departamento de Bem Estar Animal/IMAAR.

Art. 3º Entende-se por maus tratos:

I - abandonar animal em qualquer situação;

II - mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;

III - deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;

IV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;

V- criar ou manter animal amarrado em corrente curta;

VI - privar o animal de assistência veterinária, particular ou aquela fornecida pela zoonose Municipal;

VII - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;

VIII - não prover alimentação adequada e água limpa;

IX - permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dele;

X - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 4º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. Sobre o valor a ser ressarcido, o mesmo deverá ser destinado ao FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, destinado ao Bem Estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito